



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Mensagem Nº. 26/2006

Sarzedo, 01 de novembro de 2006.

Sr. Presidente,

Remeto a V.Exa. e aos nobres integrantes dessa Casa Legislativa incluso projeto de lei que dispõe sobre abono aos servidores do município.

Indispensável dizer a V.Exa. e, bem assim aos vereadores, a importância do servidor para a consecução e atingir do anseio público nos trabalhos da Administração Municipal.

A valorização do servidor passa sem dúvida pela política de vencimentos a eles atribuídas. Esta por sua vez tem limites precisos e deve atender a planejamento conceituado e emanado da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dentro desse espírito é que remetemos projeto de lei que autoriza concessão de abono aos servidores no valor respectivo de seus vencimentos. O projeto compatibiliza a capacidade orçamentária e financeira com a valoração almejada.

Em anexo estão as declarações preceituadas pelo artigos 16 e 17 da LRF Certo que V.Exa. pela importância do projeto acolherá esse projeto de lei em regime de tramitação URGENTE, reafirmo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR

Vereador Presidente da Câmara de Sarzedo

RECEBIDA EM 03/11/06
RECEBIDA A 1.ª VIA
EM 03/11/06

- 01 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

PROJETO DE LEI 31 /2006

“Concede abono aos servidores municipais no exercício de 2006”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido no exercício de 2006, aos servidores municipais, abono de vencimento nos termos desta lei.

§1º. Entende-se por servidores municipais os admitidos na Administração Pública Municipal até vinte de novembro de 2006.

§2º. Observar-se-á quanto ao abono:

- I – base de cálculo é o respectivo valor do vencimento mensal;
- II – a proporcionalidade à razão de um doze avos do vencimento base, por mês trabalhado entre o período de 1º janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006.
- III – não integra a remuneração do servidor para qualquer efeito;
- IV - pagamento em uma única parcela no exercício de 2006.

§3º. Ao servidor que possuir mais de um cargo ou função na Administração o abono é concedido somente sobre o cargo de maior vencimento.

§4º. O vencimento base previsto na Tabela de Vencimentos da lei de Plano de Cargos e Salários é considerado base de cálculo do abono para os servidores cuja remuneração é dada por número de plantões realizados, ficando estabelecido o número médio de 04 (quatro) plantões/mês para composição do mesmo.

Art. 2º. Aplica-se o disposto nesta lei aos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O abono mencionado no caput deste art. 2º. será calculado à razão de um doze avos do tempo entre 1º. de janeiro a 31 de dezembro de 2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

sobre o valor base de R\$ 453,06 (quatrocentos e cinquenta e três reais e seis centavos) que equivale à media de subsídio anual.

Art. 3º. Os Servidores Públicos Municipais que se encontram na presente data afastados por motivo de saúde, farão jus ao abono no montante de “um doze avos” por mês trabalhado durante o ano de 2006.

Art. 4º. Para ocorrer as despesa com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

anf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO II ao PL Mensagem nº 26/2006

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º,
DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei que concede abono a servidores municipais tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I-	NO EXERCÍCIO DE 2006.....	R\$ 378.992,72
II-	NO EXERCÍCIO DE 2007 (janeiro a dezembro)	R\$0,00
III-	NO EXERCÍCIO DE 2008 (janeiro a dezembro)	R\$0,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos do mês;
- b) No tocante aos exercícios de 2006, 2007, e 2008 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

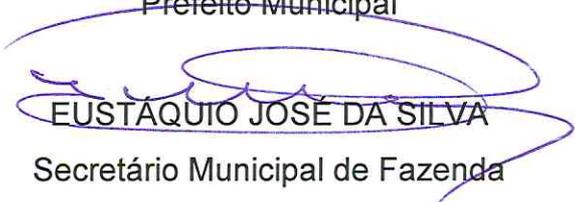
DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 01 de novembro de 2006


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal


EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO III ao PL Mensagem nº 26/2006

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O , sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que concede abono a servidores " tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária de vencimentos de pessoal civil conforme Lei nº 253/2004, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pelo abono está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 01 de novembro de 2006


MARCELO PINHEIRO AMARAL

Prefeito municipal


EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Sarzedo, em 13 de novembro de 2006

Parecer sobre o Projeto de Lei 31/2006, que concede abono aos servidores públicos municipais.

O presente Projeto de Lei 31/2006 versa sobre o pagamento de abono aos servidores públicos do Município de Sarzedo.

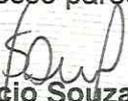
Quanto a iniciativa, não há vícios de iniciativa uma vez que fora iniciado pelo Prefeito Municipal, nos termos previstos pela Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao mérito também não existem reparos, dado que os direitos previstos nos artigos 7º da Constituição da República, para os servidores empregados públicos, e os do artigo 39, § 3º, também da Magna Carta, para os que ocupam cargos, são garantias mínimas não existindo que impeça ao Município de aumentar tais direitos, desde que através de Lei como é o caso.

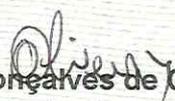
Ressalte-se que também atende aos ditames da Lei Complementar 101/2000, pois em anexo fora encaminhado o demonstrativo de cálculo e a declaração de adequação orçamentária, nos termos dos artigos 16 e 17 de referido diploma normativo.

Isto posto, propugnamos favoravelmente a regularidade do Projeto de Lei 31/2006.

É o nosso parecer, s.m.j.


Fabrício Souza Duarte
OAB/MG 94.096
Assessor Jurídico

À consideração da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas.


José Gonçalves de Oliveira
Presidente da Comissão


Afonso de Souza Anselmo
Relator da Comissão


Wilson Ramos de Jesus
Membro da Comissão



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 29/2006

**“Concede abono aos servidores
municipais no exercício de 2006”**

A Câmara Municipal de Sarzedo, decreta:

Art. 1º - Fica concedido no exercício de 2006, aos servidores municipais, abono de vencimento nos termos desta lei.

§ 1º - Entende-se por servidores municipais admitidos na Administração Pública Municipal até o dia 20 (vinte) de novembro de 2006.

§ 2º - Observar-se-á quanto ao abono:

- I- base de cálculo é o respectivo valor de vencimento mensal;
- II- a proporcionalidade à razão de 1/12 (um doze avos) do vencimento base, por mês trabalhado entre o período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006;
- III- não integra a remuneração do servidor para qualquer efeito;
- IV- pagamento em uma única parcela no exercício de 2006.

§ 3º - Ao servidor que possuir mais de um cargo ou função na Administração, o abono é concedido somente sobre o cargo de maior vencimento.

§ 4º - O vencimento base previsto na Tabela de Vencimento da Lei de Plano de Cargos e Salários, é considerado base de cálculo do abono para os servidores cuja remuneração é dada por número de plantões realizados, ficando estabelecido o número médio de 04 (quatro) plantões/mês para composição do mesmo.

Art. 2º - Aplica-se ao disposto nesta lei aos Conselheiros Tutelares.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parágrafo Único – O abono mencionado no *caput* deste artigo 2º será calculado à razão de 112 (um doze avos) do tempo entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2006 sobre o valor base de R\$453,06 (quatrocentos e cinquenta e três reais e seis centavos) que equivale à média de subsídio anual.

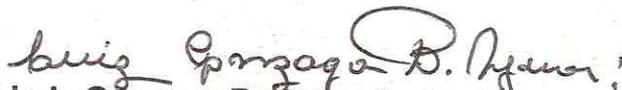
Art. 3º - Os servidores públicos municipais que se encontram na presente data afastados por motivo de saúde, farão jus ao abono no montante de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado durante o ano de 2006.

Art.4º - Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

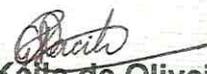
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 14 de novembro de 2006.


Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice- Presidente


Gisele Kelle de Oliveira Pacito
Secretária



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 29/2006

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16º, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei que concede abono a servidores municipais tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I-	No exercício de 2006.....	R\$378.992,72
II-	No exercício de 2007 (janeiro a dezembro).....	R\$ 0,00
III-	No exercício de 2008 (janeiro a dezembro)	R\$ 0,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- apurou-se o valor total dos vencimentos do mês;
- no tocante aos exercício de 2006, 2007 e 2008, multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 da LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

**ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI 29/2006
DECLARAÇÃO (ART. 16, INCISO I, LC 101/2000, C/C ART. 169, CONSTITUIÇÃO
FEDERAL)**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com o art. 169 da Constituição Federal, que o projeto de lei que concede abono a servidores tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária de vencimentos de pessoal civil conforme Lei nº 253/2004, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPADIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pelo abono está conforme as diretrizes, objetivos, prioridade e mentas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO 1
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 312/2006

“Concede abono aos servidores municipais no exercício de 2006”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido no exercício de 2006, aos servidores municipais, abono de vencimento nos termos desta lei.

§1º. Entende-se por servidores municipais os admitidos na Administração Pública Municipal até vinte de novembro de 2006.

§2º. Observar-se-á quanto ao abono:

I – base de cálculo é o respectivo valor do vencimento mensal;

II – a proporcionalidade à razão de um doze avos do vencimento base, por mês trabalhado entre o período de 1º janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006.

III – não integra a remuneração do servidor para qualquer efeito;

IV - pagamento em uma única parcela no exercício de 2006.

§3º . Ao servidor que possuir mais de um cargo ou função na Administração o abono é concedido somente sobre o cargo de maior vencimento.

§4º. O vencimento base previsto na Tabela de Vencimentos da lei de Plano de Cargos e Salários é considerado base de cálculo do abono para os servidores cuja remuneração é dada por número de plantões realizados, ficando estabelecido o número médio de 04 (quatro) plantões/mês para composição do mesmo.

Art. 2º. Aplica-se o disposto nesta lei aos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O abono mencionado no caput deste art. 2º. será calculado à razão de um doze avos do tempo entre 1º. de janeiro a 31 de dezembro de 2006 sobre o valor base de R\$ 453,06 (quatrocentos e cinquenta e três reais e seis centavos) que equivale à media de subsídio anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO 3
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I A LEI Nº 312/2006

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA
LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei que concede abono a servidores municipais tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I- NO EXERCÍCIO DE 2006.....R\$ 378.992,72
- II- NO EXERCÍCIO DE 2007 (janeiro a dezembro) R\$0,00
- III -NO EXERCÍCIO DE 2008 (janeiro a dezembro) R\$0,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos do mês;
- b) No tocante aos exercícios de 2006, 2007, e 2008 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 16 de novembro de 2006


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal


EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO 4
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II A LEI Nº 312/2006

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O , sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que concede abono a servidores “ tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária de vencimentos de pessoal civil conforme Lei nº 253/2004, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pelo abono está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 16 de novembro de 2006



MARCELO PINHEIRO AMARAL

Prefeito municipal



EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO 2
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Os Servidores Públicos Municipais que se encontram na presente data afastados por motivo de saúde, farão jus ao abono no montante de “um doze avos” por mês trabalhado durante o ano de 2006.

Art. 4º. Para ocorrer as despesa com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 16 de novembro de 2006.



MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal